ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM
C.N.P.J. 61.000.683/0001-71

OBRAS SOCIAIS
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA

FEDERAL DECRETO N º. 60.914 em 30/06/67
ESTADUAL DECRETO N º. 40.028 em 30/04/62
MUNICIPAL DECRETO N º. 10.629 em 28/08/73

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA

GERAL EXTRAORDINÁRIA

Eu, CARMELUCE GOMES BIZINOTO, Diretora Presidente da ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº. 61.000.683/0001-71, convoco as Associadas para que compareçam à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a se realizar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dona Inácia Uchoa, nº 96, no bairro Vila Mariana, (CEP-04110-020), às 09:00 horas do dia 24 de setembro de 2.017, com o intuito de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

"Alterar o Estatuto Associativo, para reforma-lo e também adequá-lo às exigências da Lei 12.101/2009 e da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório do Terceiro Setor)".

A Assembleia respeita o determinado pelo Artigo 85. do Estatuto Social em vigor, que diz o seguinte O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade e com voto concorde de 2/3(dois terços) das associadas.

Atenciosamente.

São Paulo, 04 de setembro de 2017.

CARMELUCE GOMES BIZINOTO
Diretora Presidente

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

"ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM"

Em **24 de setembro de 2017**, reuniram-se as **associadas** da "**ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 61.000.683/0001-71,** em **Assembleia Geral Extraordinária** na **Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dona Inácia Uchoa, nº 96, no bairro Vila Mariana, (CEP-04110-020)**, às **9:00HS**, por convocação e sob a presidência da **Diretora Presidente, CARMELUCE GOMES BIZINOTO** para tratar especificamente da seguinte **ORDEM DO DIA: "Alterar o Estatuto Associativo, para reformá-lo e também adequá-lo às exigências da Lei 12.101/2009 e da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório do Terceiro Setor)".** Aberta e instalada a **Assembleia Geral Extraordinária**, tudo de conformidade com o **Estatuto Social**, a **Diretora Presidente** assim se manifestou: *"Manifesto minha alegria pela presença das Irmãs Associadas. Informo todas que a Reforma do atual Estatuto Social decorre de sugestão da Diretoria dependendo da competente deliberação por esta Assembleia Geral Extraordinária. A motivação desta reforma é a adequação do atual Estatuto às novas exigências legais. Para tanto, a* "ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM" *solicitou à ADVOCACIA SERGIO MONELLO, representada pelo Dr. Prof. Sergio Roberto Monello, Advogado, OAB/SP: 46.515 e sua equipe de advogados, para que procedesse a redação de Projeto Estatutário. Portanto, distribuirei às senhoras um exemplar deste Projeto, para que o mesmo seja analisado e, se julgado oportuno, seja aprovado, transformando-se no novo Estatuto Associativo da* "ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM"*, que desde já aprovo*". Em seguida, a **Diretora Presidente** distribuiu às **associadas** presentes nesta **Assembleia Geral Extraordinária** um exemplar do **Projeto Estatutário**. Ato contínuo, a **Diretora Presidente** colocou o **PROJETO ESTATUTÁRIO** para **estudo**, **discussão** e **votação**. Depois de amplamente analisado e discutido, o **Projeto Estatutário** foi aprovado por **unanimidade de votos**, constituindo-se a partir de seu registro no

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Cartório competente, no **novo ESTATUTO ASSOCIATIVO** da "ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM". **Nada mais havendo a tratar ou a discutir, às 11h00 min, a DIRETORA PRESIDENTE, CARMELUCE GOMES BIZINOTO** deu por encerrada a presente **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** Eu **LUCI ROCHA DE FREITAS , SECRETÁRIA** lavrei a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por mim e pela **DIRETORA PRESIDENTE. São Paulo, SP, 27 de setembro de 2017.**

CARMELUCE GOMES BIZINOTO

DIRETORA PRESIDENTE

LUCI ROCHA DE FREITAS

SECRETÁRIA

VISTO DA ADVOGADA

MARIA ESTHER PIOVESAN MORETTI REIS

OAB/SP: 155.197

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital

Belª Silmar Soares Santos Boccaletti Marques Picoli
Oficiala Designada
Rua Turiassu, 433 - Perdizes - São Paulo - SP
CEP 05005-001 - Fone: (11) 3864-4550 / 3862-9209

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARIA ESTHER PIOVESAN MORETTI REIS, sem valor econômico.

São Paulo, 28 de setembro de 2017.
Em testemunho _____ da verdade.

Por Firma R$ 6,00 | Total R$ 6,00 | 20107248111334001653880-002861
LUIS CARLOS DO NASCIMENTO - Escrevente Autorizado

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

FIRMA
1041AB0221269

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheco por SEMELHANCA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: CARMELUCE GOMES RIZINOTO, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
São Paulo/SP, 03/10/2017 - 16:30:41
Cod: 09259410 Em testemunho da verdade. Total R$ 6,00
Usuario:MURILO IVAN DO CARMO DE SOUZA - ESCREVENTE

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Colégio Notarial do Brasil
114454
FIRMA 1
1097AB0703578

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol.	R$ 225,78
Estado	R$ 64,35
Ipesp	R$ 43,88
R. Civil	R$ 12,00
T. Justiça	R$ 15,44
M. Público	R$ 10,78
Iss	R$ 4,73
Total	R$ 376,96

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **364.099** em **04/10/2017** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **667.359**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **206/A**
São Paulo, 20 de outubro de 2017

Caio Vinicius Braga de Carvalho
Substituto do Oficial

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
BEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELIÃO
R. Domingos de Moraes, 1062 - SP - F: 5085-5755
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
São Paulo, 24 OUT. 2017
VICENTE DE ALM...
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R$ 5,00

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
114454
AUTENTICAÇÃO
1097BZ0324242

ESTATUTO ASSOCIATIVO DA

ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

PROÊMIO

I - A ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM foi fundada em Olinda, Estado de Pernambuco em maio de 1896, tendo transferido sua sede e suas atividades para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo em 1897;

II - A ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM é organizada e constituída pelas Religiosas Professas, Irmãs de São Vicente de Paulo "Servas dos Pobres" de Gysegem;

III – A ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM é conhecida como "Congregação das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem", "Congregação das Irmãs de São Vicente de Paulo da Bélgica", "Associação União Beneficente, Pequenas Servas dos Pobres de São Vicente de Paulo de Gysegem", "Congregação São Vicente de Paulo", "Congregação das Vicentinas da Penha", "Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem", "Servas dos Pobres", "Congregação das Vicentinas", "Associação das Vicentinas de Gysegem", "Sociedade das Irmãs de São Vicente de Paulo", "Sociedade das Irmãs Vicentinas de Gysegem" e "Irmãs Vicentinas";

IV – A ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM possui seu Estatuto Associativo devidamente registrado sob o nº 206, do Livro "A-nº1", no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 4º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Medeiros, da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em 23 de dezembro de 1943;

V – A ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM é reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 60.914, de 30 de junho de 1967, publicado no Diário Oficial da União de 04 de julho de 1967;

VI – A ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM é reconhecida de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 40.028, de 30 de abril de 1962, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 1º de maio de 1962;

VII - A ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM é reconhecida de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto nº 10.629, de 28 de agosto de 1973, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo de 29 de agosto de 1973;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

VIII - A ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM é inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - A ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM é registrada no Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo (CONSEAS) conforme Certificado de Inscrição nº 0168/SP/2000;

X – A ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM é portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pela Portaria nº102 de 08 de fevereiro de 2011 pela Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação com fundamentos constantes no Parecer nº 971/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.004177/2009-51;

XI - A ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM reconhece sua condição de entidade da Igreja Católica Apostólica Romana consoante ao Acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé em dia 13 de novembro de 2008, em Roma, Itália e devidamente aprovado pelo Congresso Nacional e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010 e ainda, de conformidade com as normas de Direito Constitucional, Direito Canônico, Direito Civil, Direito Tributário e demais Normas de Direito, inclusive quanto ao Decreto nº 119-A de 07 de janeiro de 1.890.

"ESTATUTO ASSOCIATIVO"

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER E ATIVIDADE PREPONDERANTE

Capítulo Único - Da Denominação e Caráter

Artigo 1º. ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM é pessoa jurídica de direito privado, do tipo ASSOCIAÇÃO, sem fins lucrativos, de natureza religiosa, caráter confessional, educacional, beneficente e de assistência social, com atividade preponderante na área da EDUCAÇÃO e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº. 61.000.683/0001-71.

Artigo 2º. A "ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM", doravante neste Estatuto Associativo é designada simplesmente por "ASSOCIAÇÃO".

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

TÍTULO II - DA SEDE, DO FORO, DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS, DEPARTAMENTOS E NÚCLEOS DE ATIVIDADES E DA DURAÇÃO

Capítulo I - Da Sede, Do Foro, Da Abertura e Fechamento de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades e Da Duração

Artigo 3°. A ASSOCIAÇÃO tem sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dona Inácia Uchoa, nº 96, no bairro Vila Mariana, (CEP-04110-020), podendo abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional.

Parágrafo único. As Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades podem ser regidos por Diretório, Regimento, Regulamento e por Normas Internas.

Artigo 4°. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ASSOCIAÇÃO.

Capítulo II – Da Abertura e Do Fechamento de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades

Artigo 5º. Sempre que houver abertura ou fechamento de Filiais, Departamentos e de Núcleos de Atividades deve constar do corpo da Ata da Diretoria, a relação de todas as Filiais, Departamentos e Núcleos em atividades.

§ 1º. Os Estabelecimentos de Educação e de Ensino da ASSOCIAÇÃO se regem pelas disposições legais aplicáveis a essa área, pelo presente Estatuto Associativo, pelo seu Regimento Escolar e pelas normas emanadas de seus órgãos competentes.

§ 2º. As funções de direção, coordenação educacional e escolar podem ser exercidas por pessoas não associadas da ASSOCIAÇÃO, contratadas pela Diretoria e sob a sua orientação, coordenação e supervisão e com as atribuições constantes no Regimento Escolar.

§ 3º. A ASSOCIAÇÃO no atendimento de suas atividades de ensino deve firmar Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com seus educandos ou com seus responsáveis legais.

PRENOTADO
4° RCPJ/SP

Capítulo III - Da Duração

Artigo 6°. A duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado.

TÍTULO III – DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS E DEMAIS AÇÕES

Capítulo I - Das Finalidades Institucionais, Da Ação Administrativa, da Atividade Meio, Da Não Discriminação de Pessoas, Dos Contratos e Convênios e da Modificação da Estrutura Jurídica

Artigo 7º. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade a educação, o ensino, a cultura e a assistência social, como instrumento de defesa, proteção e promoção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos em sintonia com a *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)*, a *Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)*, o *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)* e o *Estatuto do Idoso*.

Artigo 8º. Para atendimento de suas finalidades, ASSOCIAÇÃO envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades no sentido de:
I - oferecer e desenvolver a educação básica constituída pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio em consonância com o Plano Nacional de Educação - PNE na forma do art. 214 da Constituição Federal;
II - oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social tendo como meio, o ensino, a assistência social, educação religiosa, e formação humana integral;
III - promover atividades culturais;
IV – promover atividades de promoção social através da educação, de atividades esportivas, culturais, religiosas e de comunicação social, inclusive com a promoção de cursos, encontros, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;
V – promover ações de Proteção Social, Básica e Especial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
VI – desenvolver atividades de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através de prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção básica e especial, para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
VII - promover assistência, amparo e defesa das crianças, dos adolescentes, dos jovens e dos idosos em situação de vulnerabilidade e risco social e econômico;
VIII - promover ações de proteção à família, à infância, à adolescência;
IX - amparar e assistir pessoas socialmente excluídas e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social e econômico;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

X- Realizar atividades meio com a finalidade de geração de recursos e rendas que garantam a sua sustentabilidade, tais como, locação de bens móveis e imóveis, promoção de cursos, palestras, eventos, venda de artigos recebidos em doação, comercialização de bens e serviços, incluindo a comercialização de livros, serviços gráficos, atividades de editora de livros, atividades de cantina, atividades educacionais, de cultura, lazer, esporte, dentre outras atividades geradoras de recursos.

Parágrafo único. Os critérios de atendimento às suas finalidades institucionais podem ser disciplinados em Diretório, Regimento, Regulamento ou por Normas Internas.

Capítulo II - Da Ação Administrativa da Associação

Artigo 9º. Toda ação administrativa da ASSOCIAÇÃO na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente, assistência social e de solidariedade social, no atendimento de seus objetivos, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo III - Da Atividade-Meio

Artigo 10. A ASSOCIAÇÃO pode de acordo com suas necessidades, criar, manter e desenvolver atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de seus assistidos e destinatários e ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. Entre as atividades meio, a ASSOCIAÇÃO pode manter quaisquer atividades que garantam a sua sustentabilidade, tais como, locação de bens móveis e imóveis, promoção de cursos, palestras, eventos, venda de artigos recebidos em doação, comercialização de bens e serviços, incluindo a comercialização de livros, serviços gráficos, atividades de editora de livros, atividades de cantina, atividades educacionais, de cultura, lazer, esporte, e outras.

Capítulo IV – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 11. No exercício de suas finalidades institucionais, a ASSOCIAÇÃO não faz discriminação de raça, etnia, gênero, sexo, opção sexual, cor, idade, nacionalidade, deficiência física, credo religioso, político e condição social.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Capítulo V – Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 12. Dentro de suas possibilidades e especialidades, a ASSOCIAÇÃO pode firmar contratos, compromissos e convênios com outras instituições congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo VI – Da Modificação na Estrutura Jurídica da Pessoa Jurídica

Artigo 13. A ASSOCIAÇÃO pode, ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, criar, cindir/desmembrar, incorporar, transformar, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à educação, à assistência social e à solidariedade social.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, ACORDO ENTRE O BRASIL E A SANTA SÉ, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da Organização e Constituição

Artigo 14. A ASSOCIAÇÃO é organizada e constituída pelas Religiosas Professas, Irmãs de São Vicente de Paulo "Servas dos Pobres" de Gysegem, se rege pelo presente Estatuto Associativo, pela legislação brasileira e subsidiariamente pelo Código de Direito Canônico, Constituições e Regulamentos que disciplinam a Vida dessas Consagradas.

Parágrafo único. Por Direito Próprio se devem entender as Constituições Religiosas, os Regulamentos, Diretórios e Normas que disciplinam a Vida Consagrada das Irmãs de São Vicente de Paulo "Servas dos Pobres" de Gysegem.

Capítulo II - Do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé

Artigo 15. O Acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé em dia 13 de novembro de 2008, em Roma, Itália, aprovado pelo Congresso Nacional e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010 é aplicado no que couber à ASSOCIAÇÃO.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Capítulo III - Do Governo e Administração

Artigo 16. A ASSOCIAÇÃO é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

TÍTULO V – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Da Não Remuneração da Diretoria e dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 17. Os cargos de Diretoria e de membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Associativo.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO não distribui lucros, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, às associadas, aos membros da Diretoria e aos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

TÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembleia Geral

Artigo 18. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de governo da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo II - Da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 19. A Assembleia Geral é constituída pelas associadas.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Capítulo III - Da Convocação, Instalação e Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 20. A Assembleia Geral é convocada pela Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento pela Diretora Vice-Presidente.

Artigo 21. Os membros da Assembleia Geral são convocados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio de comunicação social escolhido pela Diretora Presidente.

Artigo 22. Em caso de urgência e relevância, a Diretora Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no art. 21.

Artigo 23. A Assembleia Geral se reúne anual e ordinariamente até 30 de abril de cada ano para analisar o Balanço Patrimonial demais Demonstrações Contábeis, o Relatório das Atividades do último exercício e o Plano de Atendimento e extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretora Presidente ou pela Diretora Vice-Presidente.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é convocada pela Diretora Presidente quando requerida pelos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 24. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com votos concordes da maioria absoluta do número de associadas da ASSOCIAÇÃO e, em segunda e última convocação, meia hora após, com 1/5 (um quinto) do número de associadas, deliberando com votos concordes da maioria das presentes.

Artigo 25. A Assembleia Geral é obrigatoriamente, convocada pela Diretora Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associadas.

Capítulo IV - Do Voto de desempate nas Assembleias Gerais

Artigo 26. Ficará assegurado à Diretora Presidente e em suas ausências ou impedimentos a Diretora Vice-Presidente, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Capítulo V - Das Atas das Assembleias Gerais

Artigo 27. As atas da Assembleia Geral são aprovadas ao término de cada reunião ou na reunião seguinte e assinada pela Diretora Presidente e pela Secretária.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Capítulo VI – Do Sistema de Processamento de Dados na Elaboração das Atas

Artigo 28. As atas da Assembleia Geral inclusive as das reuniões da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) podem ser feitas por processamento de dados e se necessário, levadas para registro no Cartório competente.

Parágrafo único. As atas devem ser conservadas em arquivo da ASSOCIAÇÃO em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

Capítulo VII - Do Livro de Presença às Assembleias Gerais

Artigo 29. As associadas participantes da Assembleia Geral assinam o Livro e/ou Listas de Presenças às Assembleias Gerais.

Capítulo VIII - Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 30. Compete à Assembleia Geral:
I - cumprir o Estatuto Associativo;
II – eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;
III - destituir membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Associativo;
V – aprovar o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;
VI - aprovar o Relatório das Atividades, Plano de Atendimento e o Balanço Social se realizado;
VII - aprovar Programas e Projetos apresentados pela Diretoria;
VIII - deliberar sobre a dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO.
IX – deliberar sobre a aprovação de incorporação, cisão/desmembramento da ASSOCIAÇÃO;
X - deliberar sobre assuntos de interesse social;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Capítulo IX - Da Destituição de membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 31. A destituição de membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) somente pode ocorrer com a presença da maioria absoluta das associadas cadastradas e com o votos concordes de 2/3(dois terços) das mesmas, presentes nessa Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

TÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Dos Cargos de Diretoria

Artigo 32. A ASSOCIAÇÃO é dirigida e administrada por uma Diretoria, constituída sem cargos vitalícios:
I - Diretora Presidente;
II - Diretora Vice-Presidente;
III - Duas ou mais Diretoras Conselheiras a critério da Assembleia Geral Eletiva.

Capítulo II - Mandato da Diretoria

Artigo 33. O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos.

Artigo 34. A Diretora Presidente pode ser reeleita por dois mandatos consecutivos.

Artigo 35. As Diretoras Conselheiras podem ser reeleitas por um segundo mandato.

Artigo 36. A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

Capítulo III - Competência da Diretoria

Artigo 37. Compete à Diretoria:
I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
II - dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO;
III - comprar, vender, alienar, hipotecar, gravar, compromissar, alugar, dar e receber em comodato bens móveis e imóveis;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

IV - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
V – elaborar e aprovar Diretório, Regimento, Regulamento e Normas Internas;
VI – elaborar o Planejamento Econômico e Financeiro;
VII – apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis;
VIII - elaborar o Relatório das Atividades, Balanço Social e Plano de Atendimento;
IX - deliberar sobre assuntos de interesse social e administrativo.

Capítulo IV - Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 38. Compete à Diretora Presidente:
I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
II – cumprir e fazer cumprir o Diretório, Regimento, Regulamento e Normas Internas;
III - convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
IV - representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
V - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Tesoureira;
VI - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
VII - nomear e empossar em caráter excepcional, membro da Diretoria ou do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) em caso de renúncia, de impedimento e falecimento para substituir o renunciante, impedido ou falecido até o fim do mandato remanescente, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 39. Compete à Diretora Vice-Presidente:
I - substituir a Diretora Presidente em suas ausências ou impedimentos;
II - auxiliar a Diretora Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 40. Compete às Diretoras Conselheiras:
I - auxiliar a Diretora Presidente nas tarefas e funções que se lhes forem atribuídas;
II - colaborar com a Diretora Presidente no exercício de suas funções.

Capítulo V - Dos Cargos de Auxiliares da Diretoria

Artigo 41. São cargos auxiliares obrigatórios da Diretoria:
I - Secretária;
II - Tesoureira, também designada por "Ecônoma Provincial".

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Artigo 42. A Secretária e a Tesoureira são nomeadas *"ad nutum"* pela Diretora Presidente.

Capítulo VI – Da Competência dos Cargos de Auxiliares da Diretoria

Artigo 43. Compete à Secretária:
I - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
II - cuidar do Livro ou Fichas e Registro de Associadas e Listagens de Associadas;
III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 44. Compete à Tesoureira:
I - gerir as finanças sociais e cuidar da administração da ASSOCIAÇÃO sob a coordenação e orientação da Diretora Presidente;
II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Diretora Presidente;
III - representar a ASSOCIAÇÃO em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pela Diretora Presidente.
IV - representar a ASSOCIAÇÃO, por delegação da Diretora Presidente no ato de assinatura de Escrituras, Contratos, Convênios e Compromissos.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Artigo 45. A Diretoria se reúne sempre que convocada pela Diretora Presidente.

Artigo 46. É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome da ASSOCIAÇÃO a favor de terceiros.

TÍTULO VIII - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Capítulo I – Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 47. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é constituído por 3 (três) associadas, eleitas pela Assembleia Geral.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Capítulo II – Do Mandato do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 48. O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição.

Capítulo III– Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 49. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne sempre que convocado pela Diretora Presidente e em sua ausência pela Diretora Vice-Presidente.

Capítulo IV – Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 50. Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Diretoria.

Capítulo V – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 51. Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):
I - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças Contábeis;
II - dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
III – manifestar-se sobre qualquer assunto solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

TÍTULO IX - DAS ASSOCIADAS

Capítulo I - Das Associadas

Artigo 52. A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associadas devidamente inscritas no Livro ou Fichas e/ou Listas competentes.

Artigo 53. É associada da ASSOCIAÇÃO a *Religiosa Professa, Irmã de São Vicente de*

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Paulo "Servas dos Pobres" de Gysegem, admitida pela Diretoria por indicação de sua Diretora Presidente, enquanto guardar esta condição de religiosa.

Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão de Associadas

Artigo 54. A admissão, demissão e exclusão de associada constam na ata da reunião da Diretoria, devidamente registrada no Cartório competente.

Capítulo III – Da Perda da Condição de Associadas

Artigo 55. Deixa de ser associada, aquela que deixar, abandonar ou for excluída da condição de *Religiosa Professa, Irmã de São Vicente de Paulo "Servas dos Pobres" de Gysegem*, segundo as normas canônicas e religiosas.

Artigo 56. Perde a condição de associada, aquela que desrespeitar as normas de Direito Canônico e de Direito Religioso Próprio e praticar atos contrários à ética e à moral cristã da Igreja Católica Apostólica Romana.

Artigo 57. Perde também, a condição de associada aquela *Religiosa Professa, Irmã de São Vicente de Paulo "Servas dos Pobres" de Gysegem* que for transferida da ASSOCIAÇÃO para outra instituição por ato de sua Diretora Presidente em decorrência do voto de obediência.

Artigo 58. Perde ainda, a condição de associada, aquela que por sua livre decisão deixar a Vida Religiosa Consagrada de sua condição de *Religiosa Professa, Irmã de São Vicente de Paulo "Servas dos Pobres" de Gysegem*.

Parágrafo único. A associada que desejar deixar o estado de Vida Consagrada deve requerer seu desligamento por escrito à Diretora Presidente.

Capítulo IV – Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associada

Artigo 59. A exclusão de associada do quadro associativo se dá por meio de procedimento administrativo e por decisão da Diretoria.

§ 1º - Fica assegurado para a associada o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão da Diretoria.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

§ 2º - Havendo recurso à Assembleia Geral contra o ato de exclusão pela associada, os efeitos jurídicos desta exclusão somente surtem seus efeitos após a aprovação deste ato pela Assembleia Geral.

Capítulo V – Da Demissão ou Exclusão de Associada

Artigo 60. A associada em caso de demissão ou exclusão não tem direito, a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados à ASSOCIAÇÃO, no caso de demissão ou exclusão por qualquer que seja o motivo.

Capítulo VI - Dos Direitos das Associadas

Artigo 61. São direitos das associadas:
I - participar das atividades da ASSOCIAÇÃO;
II - participar das Assembleias Gerais;
III - ser eleita para os cargos de Diretoria;
IV - ser eleita para o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
V - ser assistida e mantida pela ASSOCIAÇÃO em suas necessidades básicas tendo como parâmetro os direitos fundamentais da pessoa humana, face ao seu estado de Vida Religiosa Consagrada e em decorrência do voto de pobreza.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO pode assumir a responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários de suas associadas em vista de seu estado de Vida Religiosa Consagrada conforme lhe faculta a lei.

Artigo 62. As associadas não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ASSOCIAÇÃO, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Capítulo VII - Dos Deveres das Associadas

Artigo 63. São deveres das Associadas:
I - cumprir e respeitar o Estatuto Associativo;
II - cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e o contido no Direito Próprio;
III - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
IV - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
V - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
VI - manter conduta compatível com os objetivos da ASSOCIAÇÃO.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Artigo 64. As associadas não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO X – DO VOLUNTARIADO

Capítulo I - Do Voluntariado

Artigo 65. Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à ASSOCIAÇÃO no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Capítulo II - Da Organização do Trabalho Voluntário

Artigo 66. A ASSOCIAÇÃO pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais, segundo o carisma das *Irmãs de São Vicente de Paulo "Servas dos Pobres" de Gysegem*.

Artigo 67. O trabalho voluntário se constitui em trabalho de caráter social sob a forma de colaboração à integração das pessoas pobres e carentes em situação de vulnerabilidade social para sua inclusão social, com espírito de fraternidade e solidariedade humana em vista de sua promoção, da coletividade e do bem comum, objetivando entre outras a erradicação da miséria.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO estimula o trabalho voluntário como instrumento de ajuda de seus usuários e destinatários no processo de educação, cultura, de cidadania e inclusão social.

Artigo 68. O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Diretório, Regimento, Regulamento e/ou por Normas Internas.

Parágrafo único. O Voluntário deve firmar *"Contrato de Voluntariado"* e/ou *"Termo de Voluntariado"* na forma da lei.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Capítulo III - Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 69. A ASSOCIAÇÃO mantém Livro de Registro ou Fichas de Registro de Voluntários e Listagem de Voluntários que lhe prestar serviços.

TÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Do Patrimônio Social

Artigo 70. O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a ser adquiridos, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de ASSOCIAÇÃO sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO XII - DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 71. Os recursos econômico-financeiros são provenientes de:
I - receitas de anuidades, semestralidades, mensalidades, taxas, emolumentos e contribuições escolares;
II – receitas de cursos extracurriculares;
III – receitas de prestação de serviços;
IV - rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;
V - receitas decorrentes de Contratos, Convênios de Prestação de Serviços, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, Parcerias e quaisquer outros instrumentos jurídicos;
VI – Ajudas, Auxílios e Subvenções, Verbas dos Poderes Públicos;
VII - donativos de Pessoas Físicas;
VIII – donativos de Pessoas Jurídicas;
IX – alugueres de bens móveis;
X – alugueres de bens imóveis;
XI – receitas decorrentes de resultados de aplicações financeiras;
XII - receitas decorrentes de atividades meio, previstas neste Estatuto Associativo;
XIII – receitas decorrentes de Emendas Parlamentares;
XIV - de eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 72. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no art. 71 é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.

Capítulo III – Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 73. A ASSOCIAÇÃO aplica os eventuais Auxílios, Ajudas, Contribuições, Subvenções e Verbas recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 74. Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela ASSOCIAÇÃO em suas unidades de serviços no âmbito do Estado ou Município concessor.

Capítulo IV – Da Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 75. A ASSOCIAÇÃO aplica o eventual *"superávit"*, constatado em seus registros contábeis na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XIII - DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuidades

Artigo 76. No atendimento de suas finalidades institucionais, a ASSOCIAÇÃO em sua ação de assistência social educacional pode conceder Gratuidades Educacionais e outras na forma da lei, objetivando a promoção de seus usuários e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo único. As atividades de assistência social são realizadas pela ASSOCIAÇÃO de forma 100% (cem por cento) gratuitas a seus usuários, respeitadas as condições do Estatuto do Idoso.

PRENOTADO
4° RCPJ/SP

Capítulo II - Do Gerenciamento das Gratuidades

Artigo 77. A ASSOCIAÇÃO deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, tendo estes benefícios devidamente controlados por Planilhas e Relatórios.

Parágrafo único. O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pela ASSOCIAÇÃO pode ser assistido, assessorado e acompanhado por Assistente Social.

TÍTULO XIV – DA CONTABILIDADE E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I - Da Escrituração Contábil e Normas Contábeis

Artigo 78. A ASSOCIAÇÃO mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e as exigências específicas de direito.

Capítulo II – Das Notas Explicativas

Artigo 79. As demonstrações contábeis da ASSOCIAÇÃO devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do *Conselho Federal de Contabilidade (CFC)* e em cumprimento às normas legais.

Capítulo III – Do Balanço Patrimonial e Das Demonstrações Contábeis

Artigo 80. Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

Artigo 81. A Diretoria deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e à Assembleia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se auditadas, as seguintes peças contábeis: I - Balanço Patrimonial; II – Demais Demonstrações Contábeis ; III - Notas Explicativas.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Capítulo IV – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 82. O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Independente legalmente habilitado junto ao *Conselho Regional de Contabilidade (CRC).*

TÍTULO XV - DA REFORMA DO ESTATUTO ASSOCIATIVO

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Associativo

Artigo 83. O Estatuto Associativo pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, deliberando em primeira convocação com votos concordes da maioria absoluta das associadas da ASSOCIAÇÃO, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com 1/5 (um quinto) do número de associadas, deliberando com votos concordes da maioria das presentes.

TÍTULO XVI – DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO E ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Capítulo I - Atendimento dos Requisitos como Organização da Sociedade Civil

Artigo 84. Em atendimento à legislação aplicável ao terceiro setor, a ASSOCIAÇÃO é organização da sociedade civil, privada, sem fins lucrativos, que não distribui entre seus associados, diretores, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros, eventuais sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, isenções de qualquer natureza ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica integralmente na consecução das suas finalidades sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, de acordo com suas necessidades institucionais.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Capítulo II – Dos Objetivos Voltados a Promoção de Atividades de Relevância Pública e Social

Artigo 85. Todos os objetivos institucionais da ASSOCIAÇÃO constantes do presente Estatuto Associativo são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

TÍTULO XVII - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 86. A dissolução ou extinção somente se dá quando a ASSOCIAÇÃO não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Associativo, mediante proposta da Diretoria.

Artigo 87. A Assembleia Geral referente à dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, deve ser constituída por todas as associadas cadastradas, convocadas por escrito e individualmente e ainda, por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

Artigo 88. A dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO somente será deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, mediante a presença e votos concordes da maioria absoluta do número de associadas cadastradas.

Capítulo II – Do Destino do Patrimônio Social em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 89. No caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, o seu patrimônio remanescente é destinado para outra Entidade Beneficente, congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, constituída preferentemente pelas *Irmãs de São Vicente de Paulo "Servas dos Pobres" de Gysegem*, conforme for fixado pela Assembleia Geral, devendo ainda a entidade preencher os requisitos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2.014 ou outra norma que a substitua.

Capítulo III - Da Destinação do Patrimônio Social para uma Instituição Pública

Artigo 90. Na falta de uma entidade beneficente congênere ou afim, constituída preferentemente pelas *Irmãs de São Vicente de Paulo "Servas dos Pobres" de Gysegem*, o remanescente de seu patrimônio social poderá ser destinado a uma instituição pública, conforme for fixado pela Assembleia Geral,.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

TÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da Interpretação do Estatuto Associativo nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 91. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Associativo são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Capítulo II – Da revogação das disposições contrárias e anteriores

Artigo 92. O presente Estatuto Associativo revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo, SP, 24 de setembro de 2017.

Secretária

Diretora Presidente

Associada

Associada

VISTO DA ADVOGADA:

Maria Esther Piovesan Moretti Reis
Advogada
OAB/SP 155.197

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital

Belª Silmar Soares Santos Boccaletti Marques Picoli
Oficiala Designada
Rua Turiassu, 433 - Perdizes - São Paulo - SP
CEP 05005-001 - Fone: (11) 3864-4550 / 3862-9209

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARIA ESTHER PIOVESAN MORETTI REIS, sem valor econômico.

São Paulo, 28 de setembro de 2017.
Em testemunho da verdade.

Por Firma R$ 6,00 | Total R$ 6,00 | 2006574211133400165680-002861
LUIS CARLOS DO NASCIMENTO - Escrevente Autorizado

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Cartorio do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheco por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) firma(s) de: CARMELUCE GOMES DIZINOTO, a qual confere com padrão depositado em cartorio.
São Paulo/SP, 03/10/2017 - 16:30:41
Seq: D9258410 - Em testemunho da verdade. Total R$ 6,00
Usuario: MURILO - IVAN DO CARMO DE SOUZA - ESCREVENTE

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Colégio Notarial do Brasil
114454
FIRMA 1
1097AB0703579

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol.	R$ 225,78
Estado	R$ 64,35
Ipesp	R$ 43,88
R. Civil	R$ 12,00
T. Justiça	R$ 15,44
M. Público	R$ 10,78
Iss	R$ 4,73
Total	R$ 376,96

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **364.099** em **04/10/2017** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **667.359**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **206/A**
São Paulo, 20 de outubro de 2017

Caio Vinicius Braga de Carvalho
Substituto do Oficial

11º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
BEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELIÃO
R. Domingos de Moraes, 1062 - SP - F.: 5085-5755
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
São Paulo, 24 OUT. 2017
VICENTE DE ALMEIDA - Escr. Autorizado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado vide ato R$ 3,00

Colégio Notarial do Brasil
114454
AUTENTICAÇÃO
1097BZ0324235